



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

LEI Nº 154/70

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1970

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

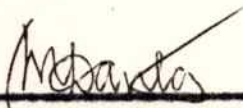
Art. 1º - Fica desapropriado por utilidade pública e por meio amigável, uma casa de tijolos e coberta de palhas, com uma área de 80 metros quadrados, com 5 metros de frente por 16 de fundos, situada à rua Tonheca Dantas s/nº, limitando-se ao nascente com a casa de Geraldo Medeiros e ao poente com a casa de José Apolinário Braz, por está fora do alinhamento da rua, pela quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta / cruzeiros).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a / abrir no corrente exercício, o Crédito Especial de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros), para atender a despesa decorrente do artigo anterior.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos / Dantas, 03 de novembro de 1970.

VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS
PREFEITO



MARGARIDA DANTAS
SECRETÁRIA

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF THE

UNITED STATES

OF THE

UNITED STATES

UNITED STATES

UNITED STATES

UNITED STATES

UNITED STATES

UNITED STATES